

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
3/PLU-I/2010**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa dos membros da CDU na Assembleia de Freguesia de São  
Jorge de Arroios contra a publicação Arroios em Notícias**

Lisboa

3 de Fevereiro de 2010

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 3/PLU-I/2010

**Assunto:** Queixa dos membros da CDU na Assembleia de Freguesia de São Jorge de Arroios contra a publicação *Arroios em Notícias*

#### I. Exposição

1. Deu entrada na ERC, a 30 de Julho de 2009, uma queixa subscrita pelos membros eleitos pela CDU para a Assembleia de Freguesia de São Jorge de Arroios (doravante Arroios) justificada pela alegada violação do princípio do pluralismo de opinião político-partidária na publicação da junta de freguesia, *Arroios em Notícias*, e pela denegação do exercício do direito de resposta ao editorial da edição n.º 7, referente ao primeiro semestre de 2009.
2. Defendem os queixosos que a publicação de informação institucional, cuja direcção incumbe ao Presidente da Junta de Freguesia de Arroios, tem funcionado ao serviço daquele executivo, por entenderem que “tem sido feito um uso abusivo do direito à informação, servindo esta [publicação], por vezes, de instrumento de arremesso político contra adversários políticos.”
3. A queixa dirigida à ERC refere em concreto a edição n.º 7, do primeiro semestre de 2009, na qual o director da publicação/presidente da junta assina um editorial com “considerações políticas respondendo a um texto da CDU distribuído em Abril” desse ano. Os queixosos consideram que esta actuação se traduz no uso de uma publicação institucional para responder “a propaganda partidária e legítima da CDU.”
4. A esta situação os queixosos somam a acusação de que “aos autarcas de outras forças políticas não lhes tem sido possibilitado a divulgação das suas ideias e opiniões” nas páginas da revista *Arroios em Notícias*, observando-se apenas a publicação dos editoriais assinados pelo Presidente da Junta de Freguesia, com

- edição de fotografia, assim como dos vogais eleitos pertencentes ao partido da maioria.
5. *Arroios em Notícias* é ainda caracterizado pelo uso de um tom elogioso em relação à actividade do executivo, nunca se identificando opiniões críticas em relação aos assuntos que afectam a freguesia.
  6. Face aos argumentos expostos, os queixosos solicitam a intervenção da ERC no que refere à alegada “falta de pluralidade” e à determinação do exercício do direito de resposta ao editorial do Presidente da Junta de Freguesia de Arroios “na próxima edição e em página com visibilidade idêntica à daquele editorial.”

## **II. O objecto da queixa**

7. A Junta de Freguesia de São Jorge de Arroios publica anualmente dois números da revista *Arroios em Notícias*, uma edição de distribuição gratuita com uma tiragem de 15500 exemplares e cerca de 15 páginas a cores dedicadas a noticiar algumas das questões que afectam a freguesia e a sua população, e reportando o trabalho do órgão executivo.
8. A Junta de Freguesia de Arroios detém a propriedade da publicação em causa, ocupando o Presidente da Junta de Freguesia o cargo de director.
9. A queixa que os membros da CDU que integram a Assembleia de Freguesia de Arroios sujeitaram a apreciação incide sobre o n.º 7 da revista, correspondente à edição do 1.º semestre de 2009, visando em particular o editorial assinado pelo presidente da junta de freguesia que é publicado na página 3.
10. No texto intitulado “Caras Freguesas e Fregueses”, João Martins Taveira tece alguns comentários sobre um panfleto distribuído pela CDU na freguesia, no qual se criticava a actuação do seu executivo relativamente a uma variedade de áreas.
11. Segundo o presidente de São Jorge de Arroios, o dito panfleto é calunioso porque recorre “à deturpação de factos e à mentira descarada (...) para tentar denegrir a imagem e o trabalho deste executivo, que tem feito tudo na defesa intransigente dos moradores” da freguesia.

12. A conduta do PCP é, ao longo de todo o editorial, qualificada dos seguintes moldes: “o PCP mente”, “o PCP deturpa”, “o PCP ilude”, “o PCP engana”, “o PCP presta um mau serviço à democracia pluralista ocidental e moderna enquanto não entender que o muro de Berlim já caiu.”. Termina com a asserção de que “chega de torcer os factos, deturpar situações, mentir descaradamente e esperar que as pessoas acreditem na política.”
13. Para além do editorial, a edição em apreço não possui qualquer outro espaço ou secção destinados a artigos de opinião.
14. As restantes páginas de *Arroios em Notícias* percorrem, à semelhança da quase totalidade de publicações institucionais deste género, iniciativas e acontecimentos realizados dentro das fronteiras da freguesia ou relacionados com as relações externas da freguesia, mas visando sempre os habitantes e a vida local, e para os quais foi fundamental a intervenção da Junta. A revista é ainda pontuada por textos alusivos a entidades, estabelecimentos e individualidades da freguesia.
15. Na edição considerada, os textos são, na sua maioria, acompanhados de uma ou mais fotografias. Umás tornando visível a presença do presidente nos eventos noticiados, outras mostrando apenas pessoas anónimas ou património edificado local.

### **III. Posição da Denunciada**

16. Informado do teor da queixa remetida à ERC pelos membros eleitos pela CDU na Assembleia de Freguesia de São Jorge de Arroios, o Presidente da Junta começa por defender que o “boletim da freguesia nunca foi utilizado como arma de propaganda partidária”, ressaltando, porém, que não se coíbe de “emitir as opiniões que entender por necessárias na defesa dos interesses e direitos das habitantes” da freguesia que representa, nem “de desmentir toda e qualquer informação não verdadeira divulgada por qualquer força política”.
17. O responsável da edilidade conclui acrescentando que “a todos é dada a possibilidade de participar no boletim, nunca tendo os queixosos usado esse

direito”, em razão de nunca terem solicitado o exercício do direito de resposta, e não por que o mesmo lhes tenha sido negado.

#### **IV. Diligências**

- 18.** A 10 de Agosto de 2009 a ERC endereçou aos membros eleitos pela CDU na Assembleia de Freguesia de São Jorge de Arroios, queixosos no processo, o Ofício n.º 6455/ERC/2009, comunicando que os elementos adiantados quanto ao invocado exercício do direito de resposta não permitiriam a sua apreciação, tendo em conta o regime previsto nos artigos 24.º e seguintes da Lei de Imprensa, nomeadamente quanto à verificação do pedido do seu exercício junto do Director da publicação e eventual denegação desse direito.
- 19.** Mais se solicitou, no mesmo ofício e para melhor compreensão dos factos objecto da queixa, melhor concretização da mesma quanto à recusa de divulgação de ideias e opiniões dos autarcas de outras forças políticas.
- 20.** Todavia, o referenciado ofício não teve resposta dos queixosos.

#### **V. Análise e fundamentação**

- 21.** Com vista a apreciar os argumentos expostos pelos membros da CDU representados na Assembleia da Junta de Freguesia de São Jorge de Arroios na queixa apresentada contra a publicação *Arroios em Notícias*, que a Junta de Freguesia edita semestralmente, procedeu-se à análise do conteúdo gráfico e dos textos publicados na edição n.º 7 do 1º semestre de 2009.
- 22.** De modo a apreciar as condições de pluralismo na publicação, verifica-se que a imagem do presidente de Junta de Freguesia, que é simultaneamente director da revista, surge em três fotografias de um total de 18 editadas nas peças jornalísticas do interior da revista, para além da fotografia da primeira página e a do editorial. Em termos gráficos, observa-se ainda a edição de fotografias de individualidades da freguesia, de pessoas anónimas presentes nos eventos noticiados e de estabelecimentos locais.

23. Sobre a presença do presidente da Junta de Freguesia e dos membros do seu executivo a nível dos textos publicados, constata-se que as peças informativas não fazem uso de citações directas de qualquer um destes elementos nem personalizam a autoria de iniciativas e/ou benfeitorias. Com efeito, a informação é sempre veiculada fazendo alusão ao colectivo, ou seja, à Junta de Freguesia de São Jorge de Arroios ou ao Executivo.
24. A Directiva 1/2008, aplicável a todas as publicações periódicas editadas pelos municípios e freguesias portuguesas e similares, esclarece que este tipo de publicações, pelas “finalidades que prosseguem e a natureza dos conteúdos que produzem e divulgam, que aliam a função informativa à função persuasiva e promocional das actividades dos órgãos autárquicos e dos seus titulares”, se afastam claramente das publicações periódicas informativas e doutrinárias e, como tal, excluídas dos normativos legais que se lhes aplicam.
25. Não obstante esta distinção, as publicações de comunicação institucional publicadas por órgãos autárquicos e de freguesia devem reger-se pelo respeito do princípio do pluralismo e do exercício do direito de resposta e de rectificação.
26. Constata-se, a partir dos dados *supra*, que a presença gráfica e discursiva do presidente da Junta de Arroios e dos membros do executivo é manifestamente reduzida, considerando, sobretudo, o facto de se estar perante uma publicação de natureza institucional.
27. Verifica-se, realmente, a ausência – até prova em contrário, puramente formal -de um espaço exclusivamente destinado à divulgação da opinião de outras forças político-partidárias representadas na Freguesia, na medida em que estas publicações estão “obrigadas a veicular a expressão das diferentes forças e sensibilidades políticas” que integram os órgãos de poder local.
28. Porém, no que se refere à alegada denegação do direito de resposta ao editorial do presidente da Junta de Freguesia, não é possível aferir da sua ocorrência, porquanto não foi obtida qualquer resposta da parte dos queixosos com os necessários esclarecimentos sobre o pedido dirigido à publicação e o respectivo indeferimento, tal como solicitado por ofício datado de 7 de Agosto de 2009.

29. Não se verificando, assim, os pressupostos previstos no artigo 25.º da Lei de Imprensa, não se encontram igualmente reunidas as condições de legitimidade que fundamentariam o recurso para esta Entidade Reguladora, no que respeita ao exercício do direito de resposta, como decorre do disposto no n.º 1 do artigo 59.º dos seus Estatutos.

## VI. Deliberação

Analisada a queixa dos membros da CDU eleitos para a Assembleia da Junta de Freguesia de São Jorge de Arroios contra a publicação *Arroios em Notícias*, propriedade da mesma freguesia, por alegado incumprimento das obrigações em matéria de pluralismo político previstas na Directiva 1/2008 do Conselho Regulador da ERC e por denegação do direito de resposta.

*Reconhecendo* que a inserção de referências discursivas informativas sobre o trabalho do executivo e a publicação de fotografia do Presidente da Junta de Freguesia é, de alguma forma, traço distintivo das publicações de natureza institucional, pese embora na revista em causa não se identifique qualquer sobre-representação do responsável máximo daquele órgão de freguesia;

*Verificando* que o editorial assinado pelo presidente da Junta de Freguesia e director da publicação é único espaço de opinião na edição analisada;

*Considerando* que os queixosos não forneceram qualquer esclarecimento sobre o pedido do exercício do direito de resposta e sua eventual denegação;

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das suas atribuições e competências, estabelecidas nos termos do artigo 8.º, alíneas e) e f), e do artigo 24.º, n.º3, alínea j), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera não dar seguimento à queixa apresentada, procedendo ao seu arquivamento.

Lisboa, 3 de Fevereiro de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Rui Assis Ferreira